

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010-2011 HORÁRIO NATALINO - 2010

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, estabelecendo a Prorrogação e Compensação do horário de trabalho durante o período natalino de 2010, para o Município de São Bento do Sul, respeitando-se as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - HORÁRIO DE TRABALHO

SÃO BENTO DO SUL

Lojas em Geral			Supermercados
Dias	Semana	Horário	Horário
04	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
05	Domingo	14:30 às 19:30 hrs	Normal
06	Segunda-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
07	Terça-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
08	Quarta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
09	Quinta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
10	Sexta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
11	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
12	Domingo	14:30 às 19:30 hrs	Normal
13	Segunda-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
14	Terça-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
15	Quarta-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
16	Quinta-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
17	Sexta-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
18	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
19	Domingo	14:30 às 19:30 hrs.	Normal
20	Segunda-feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
21	Terça-Feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
22	Quarta-Feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
23	Quinta-feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
24	Sexta-feira	Até às 13:00 hrs	Até às 18:00 hrs
25	Sábado – Natal	Fechado	Fechado

26	Domingo	Fechado	Fechado
27	Segunda-Feira	Normal	Normal
28	Terça-Feira	Normal	Normal
29	Quarta-Feira	Normal	Normal
30	Quinta-Feira	Normal	Normal
31	Sexta-Feira	Fechado	Até às 18:00 hrs
01/01	Sábado - Ano Novo	Fechado	Fechado
02/01	Domingo	Fechado	Fechado
03/01	Segunda-Feira	Normal	Normal

CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO MÁXIMO

Os horários previstos na Cláusula 1ª, correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem “turnos” de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

CLÁUSULA 3ª - BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 1ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 4ª - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 1ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

CLÁUSULA 5ª - INTERVALO PARA LANCHE.

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:00 hrs para as lojas e 20:00 para os supermercados.

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um “cheese-salada” e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 06 a 10, 13 a 17

e 20 a 23 de dezembro para as lojas, e um almoço sortido nos sábados dias 04, 11 e 18 de dezembro para as lojas, quando houver a prestação de horas extraordinárias, em local apropriado para o mesmo. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extraordinárias.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º – As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula 08 e seus parágrafos da CCT 2010/2011, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas na parte da tarde do dia 24/12/2010 e no período integral do dia 31/12/2010 para as Lojas, e nestes dias a partir das 18:00 hrs. para os Supermercados, serão compensadas com horas extraordinárias prestadas em dias de semana e/ou sábados, na proporção de 01:00/01:00, durante o horário natalino 2010, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 8ª- PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA 11ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA 12ª - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2010, por

infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 1ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro/2009, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - O § 2º da Cláusula 30, e a Cláusula 08, e seus §§ da CCT 2010/2011 não se aplicam ao presente Acordo Natalino.

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA

O presente acordo terá duração de 04/12/2010 até 03/01/2011.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 01 de outubro de 2010.

PEDRO AMANCIO MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL
CPF 638.431.969-15

HERTON SCHERER
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE
CPF 332.686.490-68